



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2008**

Cria o Cadastro Nacional de Bloqueio ao
Telemarketing e dá outras providências

Substituem-se na ementa do projeto, e nos arts. 1º e 8º, a expressão “ao telemarketing” pela expressão “às chamadas publicitárias por telefone”; a expressão “de telemarketing”, constante dos arts. 1º, 3º e 5º, é substituída pela expressão “chamadas publicitárias por telefone; e a abreviatura CNBT, nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, é substituída pela abreviatura CNBCPT.”

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente